



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**DIRETÓRIO ACADÊMICO**  
**D.A**

**2011**



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

## Sumário

<b>Do Diretório Acadêmico .....</b>	<b>2</b>
Da Competência .....	2
Da Composição .....	2
Da Eleição .....	4



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

A Direção do Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy, atribuições regimentais, torna público o presente regulamento.

## **Do Diretório Acadêmico**

**Art. 1º** -O Diretório Acadêmico é órgão da Instituição, representativo do corpo discente, destinado a promover sua integração com a IES, por meio de participação direta, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados especificados neste e em outros regulamentos, observadas as disposições regimentais e estatutárias pertinentes.

- **Da Competência**

**Art. 2º**- Ao Diretório Acadêmico compete:

- I. Eleger seus membros;
- II. Representar, com exclusividade, o corpo discente perante a Instituição;
- III. Promover atividades destinadas à integração do corpo discente, tanto entre si, como com a Instituição;
- IV. Propor, à Direção da Instituição, alterações em seu regulamento;
- V. Propor, à Coordenação de curso, atividades ou alterações curriculares;
- VI. Realizar intercâmbio e integração com entidades estudantis de outras Instituições;
- VII. Promover cursos, palestras, prestação de serviço à comunidade e outros eventos de seu interesse;
- VIII. Estimular o corpo discente a participar das atividades desenvolvidas pelo Diretório.

- **Da Composição**

Avenida Augusto Perácio, nº 226 - Bairro São Luis - Além Paraíba - MG - CEP 36.660.000 –  
Tel: (32)3462-7030  
[www.feap.edu.br](http://www.feap.edu.br)



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

**Art. 3º** - O Diretório Acadêmico é composto, pelo:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

**§ 1º. Cargos**

A cada um dos cargos descritos neste artigo corresponde um Viceque exercerá suas funções sempre que houver necessidade de ausência do Titular, ou quando este lhe delegar alguma de suas competências.

**§ 2º.** É dever de todos os membros do Diretório zelar pelo bom andamento dos trabalhos, dentro e fora da Instituição, proceder com urbanidade e decoro com os colegas, professores, dirigentes e funcionários da Instituição;

**§ 3º.** Os cargos no Diretório são exercidos de forma gratuita, sendo vedado o recebimento de quaisquer valores a quaisquer títulos, pelos seus membros, como forma de remuneração pelo trabalho.

**§ 4º.** É facultada ao Diretório a instituição de taxa para o financiamento de atividade específica, ou para o seu funcionamento ordinário.

**§ 5º** Ao Presidente é o diretor do Diretório Acadêmico, cabendo-lhe:

- I. Representar o Diretório, dentro e fora da Instituição;
- II. Coordenar e supervisionar os trabalhos do Diretório;
- III. Planejar as atividades do Diretório para o teu mandato;
- IV. Convocar reuniões com o corpo discente para delibe razões;
- V. Na qualidade de representante do corpo discente, participará da Congregação da Instituição;

**§ 6º** - Ao Secretário compete:

- I. Secretariar todas as reuniões, lavrando suas atas em livro próprio;



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

II. Cuidar d a correspondência do Diretório;

**§ 7º** - Ao Tesoureiro compete:

- I. Executar atividades financeiras, promovendo seu adequado registro em livro próprio;
- II. Prestar contas ao corpo discente, em assembleia geral, dos valores eventualmente movimentados pelo Diretório.

• **Da Eleição**

**Art. 4º** -Os cargos do Diretório Acadêmicos são ocupados por discentes eleitos para mandato de dois anos.

**Parágrafo único.**

Não pode concorrer a qualquer cargo no Diretório o discente que haja sofrido sanção regimental há, no máximo, eis meses, ou que componha, simultaneamente, o corpo docente desta IES ou de qualquer outra vinculada a esta mesma Entidade Mantenedora.

**Art. 5º** - A eleição será convocada pela Direção da Instituição, por edital publicado em local adequado em suas instalações, bem como o sítio eletrônico da Fundação Educacional de Além Paraíba, cujas regras observarão seguintes preceitos:

- I. Poderão se inscrever discentes de quaisquer períodos e cursos de graduação da Instituição, observado o parágrafo único do artigo anterior.
- II. A inscrição dar-se-á por chapa, incluindo os Vices;
- III. Havendo apenas uma chapa, dispensar – se- á à votação, elegendo – se, automaticamente,a chapa única;
- IV. O voto é direto, facultativo e secreto,
- V. Independentemente de quórum;A eleição se dará por maioria simples;
- VI. A Instituição promoverá o processo de votação;



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da **FEAP**.

Além Paraíba, 05 de Março de 2011.